



Contratações Públicas em 2022

SECRETARIA DE GESTÃO

Palavras iniciais

2022 será um dos anos mais transformadores na matéria de contratações públicas. A colocação, óbvia per si, é corolário da necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/21 que, em 2023, passará a vigor como a única Lei Geral de Licitações do País.

O conteúdo das próximas páginas tem intuito único: o de comunicar - ao mercado, à Administração Pública e à sociedade - as principais linhas de ação que irão compor os vetores inovativos na logística pública. Ao fazê-lo, harmonizam-se expectativas, potencializam-se atuações em rede e abre-se o diálogo, a fim de bem lapidar a gestão governamental.

Nesse ponto, a síntese se faz mandatária. Cada vertente doravante tocada é, em si, um (ou mais de um) projeto, com significativo esforço material e pessoal, de lavra da equipe da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e de inúmeros parceiros e *stakeholders*.

Todas as iniciativas a seguir tangenciadas repousam em cinco pilares, com fulcro na Nova Lei de Licitações: **foco em planejamento, padronização, governo digital, competitividade e transparência**. Tal é o substrato que consubstancia o estado da arte que alavancará as contratações públicas em um ano que será marcado pelo empreendedorismo público.

Vamos em frente.

Conteúdo

1. Planejamento	03
1.1. Plano de Contratações Anual	04
1.2. Catálogo	05
1.3. Padronização	06
1.4. ETP, TR, PB, pesquisa de preços	07
2. Seleção do fornecedor	08
2.1. Licitações à luz da Lei nº 14.133/21	09
2.2. Contratações diretas	10
2.3. SRP	11
3. Gestão do contrato	12
3.1. Contratos.gov.br e Antecipagov	13
3.2. Sistema de rating e registro cadastral	14
3.3. Sanções	15
4. Outros	16
4.1. PNCP	17
4.2. Sustentabilidade	18
4.3. GPA	19
4.4. Gestão por competências	20
4.5. Expansão do Compras.gov.br	21



Planejamento



A Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21 - traz substantivo foco na etapa de planejamento das contratações. Nesses termos, dois pilares básicos de qualquer sistema de compras serão revisitados em 2022: **o catálogo de materiais, serviços e obras e o sistema relativo ao plano de contratações anual (PGC).**

Em adição, a fase preparatória será sobremaneira fortalecida, seja na vertente de normas, seja na de sistemas de TIC. O intuito é o avanço na absorção de toda a fase interna pelo Compras.gov.br, visando à automação de funções operacionais e o compartilhamento do capital intelectual entre órgãos e entidades. Ao final, almeja-se a mitigação do custo de instrução do processo, privilegiando-se a efetividade em detrimento de um desmesurado foco em ações meramente operacionais.

Em 2022, o catálogo eletrônico de padronização será implantado. Um novo catálogo de materiais, serviços e de obras será criado. É a continuação de uma longa e fundamental revolução em curso nas contratações públicas brasileiras, que promoverá qualidade, efetividade e redução de custos.

Plano de Contratações Anual

Um **novo decreto** relativo ao Plano de Contratações Anual será publicado em janeiro de 2022.

Trata-se de normativo que, excepcionalmente, abarca todas contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ainda que regidas, quando da efetiva instrução processual, pelas legislações mais antigas (e ainda vigentes).

O novo decreto irá inovar em dois sentidos principais, tendo sido elaborado em alinhamento ao Acórdão nº 1.637/2021 - Plenário TCU:

- (i) menor custo de elaboração do PCA, podendo ser feito em nível mais macro (nível de classe, para materiais, e de grupo, para serviços), ao invés do nível do item de material / serviço, obra;
- (ii) exigência de acompanhamento formal da execução do Plano.

Um novo PGC irá ser inaugurado no início do ano, contando com a interligação junto ao PNCP.

Em termos de gestão por competências, a novidade ficará com a necessidade de os órgãos efetuarem o acompanhamento da execução do PCA, mediante gestão de riscos.

Catálogo de bens, serviços e obras

Em 2022, será faceada uma das maiores oportunidades de melhoria do sistema de compras do governo federal: o **catálogo**.

Em apertada síntese, o que se almeja é a institucionalização de um catálogo que:

- (i) seja bem estruturado em coerentes níveis de análise, de forma a possibilitar melhorias na tomada de decisões e no controle;
- (ii) seja simplificado, sem redundâncias;
- (iii) seja dotado de amplo potencial logístico, com largo suprimento pelo mercado, tecnicamente compreensível de forma clara e concisa;
- (iv) seja moldado em face de *benchmarking* global, como maneira de promover a internacionalização das contratações públicas e o aumento da competitividade

Será implantado um catálogo de obras no Compras.gov.br, em consonância com previsto na Nova Lei de Licitações.

E, em meados de 2022, haverá um novo catálogo, totalmente remodelado, com significativa agregação de valor.

A instituição do novo catálogo dar-se-á sem perda de continuidade de gestão com relação ao catálogo anterior.

Padronização

A padronização, em 2022, será tocada sob duas vertentes:

- (i) modelos documentais aos quais alude o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/21, e
- (ii) catálogo eletrônico de padronização, previsto no inciso II do mesmo artigo.

Sobre os **modelos documentais**, o intuito é que guardem a mesma robustez jurídica já sedimentada na Administração. A evolução será em termos do potencial de tais documentos - especialmente o edital de licitação - servir de instrumento de clara comunicação com o mercado, com novo design e linguagem simples.

O **catálogo eletrônico de padronização** - de materiais, serviços e obras - terá sua regulamentação publicada e o primeiro item disponível ainda no primeiro trimestre de 2022. Ao longo do ano, mais itens irão ser incluídos, bem como novas instâncias de padronização.

No **catálogo**, padronizam-se a especificação, o termo de referência / projeto básico e o edital. Há maior economia de escala e qualidade à Administração, além de diminuição do custo processual.

Ele estará **disponível no PNCP**, sendo que a adoção do catálogo eletrônico do Poder Executivo federal poderá ser estendido a todos os entes federativos, caso assim desejem.

ETP, TR, PB, pesquisa de preços

será dado seguimento, em 2022, aos esforços de absorção de toda a fase preparatória no Compras.gov.br.

Com o Sistema ETP Digital e a funcionalidade de gestão de riscos já implantadas, os próximos passos serão o TR Digital e a otimização do Painel de Preços. A visão de futuro, para até o primeiro trimestre de 2023, é a geração automática de minutas de editais de licitação.

A implantação do **novo catálogo** é a base para a otimização da ferramenta de pesquisa de preços, que ocorrerá a partir do segundo semestre de 2022.

A interligação com a base de **Notas Fiscais eletrônicas**, prevista no art. 23 da Nova Lei de Licitações, é intuito que já conta com esforços da equipe. Por fim, será elaborado regulamento (caderno) específico para o cômputo dos **custos indiretos** (art. 34, § 1º), seguindo metodologia de análise do custo de ciclo de vida do produto.

Seleção do fornecedor



O cardápio de opções logísticas da Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21 - no que concerne a modalidades, regimes de execução e critérios de julgamento será, em 2022, normatizado e implantado no Compras.gov.br.

Para além, o foco transcenderá o mero compliance legal. Outras variáveis visando ao aumento da competitividade irão permear a etapa competitiva das contratações públicas.

Em 2022, toda a base infralegal e o desenvolvimento de funcionalidades no Compras.gov.br, relativos à seleção do fornecedor, irão privilegiar o incremento da competitividade.

A isonomia - junto a cooperativas, pessoas físicas, ME, EPP e equiparadas - será fortalecida. Em sistemas de TIC, a usabilidade e experiência do usuário, a parametrização de lances e a expansão de ações via celular (mobile first) serão alvo de inovação.

Licitações à luz da Lei nº 14.133/21

Em 2022, serão despendidos esforços para a regulamentação e implementação, no Compras.gov.br, das licitações à luz da Nova Lei de Licitações.

A avaliação é a de que os critérios de julgamento e os regimes de execução ganham força no novel diploma, passando a reger prazos e opções por modo de disputa, por exemplo.

De forma inédita, o critério de julgamento pelo **maior retorno econômico** será regulamentado e implantado no Compras.gov.br, passando a compor relevante ferramenta em prol das estratégias de economia de despesas correntes.

Ainda em 2022, os critérios de julgamento de **menor preço/menor desconto, melhor técnica e técnica e preço** deverão ser normatizados e operacionalizados no Portal de Compras do Governo Federal.

Em termos do **diálogo competitivo, leilão e concurso**, a normatização deve ocorrer até meados do exercício.

Contratações diretas

Ainda que a dispensa de licitação já tenha sido regulamentada pela IN-SEGES nº 67/21 e esteja sendo operacionalizada, desde 9 de agosto de 2021, no Compras.gov.br, há espaços largos para o aprimoramento das contratações diretas em 2022.

A inexigibilidade de licitação será absorvida em termos operacionais no Portal de Compras do Governo federal. Além disso, diversas funcionalidades serão implementadas já no início do ano.

Em janeiro de 2022, um **novo ambiente de contratações diretas** - o **Dispensa Eletrônica** em sua versão moderna - será lançado no **Compras.gov.br**. Ao lançamento inicial, deverão seguir evoluções, com a **agregação de novas ferramentas**.

Entre as inovações subsequentes, além do ambiente com **maior usabilidade e qualidade de experiência do usuário**, encontram-se a **parametrização de lances**, e a possibilidade do licitante apresentar ofertas via celular (**mobile first**).

Sistema de Registro de Preços

Uma das vertentes mais inovativas das contratações públicas, em face das possibilidades previstas nos arts. 82 a 86 da Nova Lei de Licitações, o Sistema de Registro de Preços merecerá atenção especial da equipe no primeiro semestre de 2022.

Até meados de 2022, será publicada a regulamentação infralegal do Sistema de Registro de Preços.

Concomitantemente, esforços serão despendidos para o desenvolvimento de funcionalidades referentes ao SRP no Compras.gov.br.

Entre as **diretrizes que devem nortear a regulamentação**, citam-se:

- (i) potencial do SRP para fins de contratações compartilhadas ou centralizadas;
- (ii) uso do SRP como uma das estratégias de fundamento ao marketplace governamental;
- (iii) uso do SRP como ferramental à execução de transferências voluntárias;
- (iv) flexibilidade do SRP, em termos de reajuste e revisão de preços;
- (v) uso de SRP em dispensas e inexigibilidades de licitação;
- (vi) otimização do emprego do SRP para obras e serviços de engenharia.

Gestão do contrato



A gestão do contrato, em decorrência das inovações insculpidas na Lei nº 14.133/21, será alvo, até o terceiro trimestre de 2022, de regulamentação infralegal. O intuito é tornar operacional, com o mínimo custo de gestão, o ideário concebido pelo legislador primário. Nesse ponto, residem desafios a serem aclarados mediante o diálogo e a consulta pública junto aos principais stakeholders do processo de contratações públicas, tais como o sistema de rating de fornecedores e a declaração de nulidade das avenças (arts. 147 a 149). Da mesma sorte, o Sistema de Gestão de Contratos do Poder Executivo federal (Compras.gov.br Contratos) terá sua arquitetura fortalecida, mediante suporte dedicado, ampliação da cartela de clientes e desenvolvimento de novas funcionalidades. Por fim, o Antecipagov sofrerá evolução, mediante parceria com o Sebrae, passando a dispor de ferramentas informacionais e de gestão capazes de mitigar o risco transacional e angariar maior interesse de instituições financeiras, culminando em oferta de crédito a menores juros.

Em 2022, o a gestão do contrato será repensada, em face das inovações da Nova Lei de Licitações. O sistema de rating é, em si, uma das maiores inovações, tendo por base o cadastro de atesto de cumprimento das obrigações, a ser implantado em interface dialógica com o SICAF.

Compras.gov.br Contratos e Antecipagov

Os dois sistemas que se dedicam à gestão do contrato, no âmbito do Compras.gov.br, sofrerão evoluções em 2022. O que se desnuda, mais do que inovações disruptivas, são evoluções incrementais, capazes de trazer maior substância à gestão pública e sustentabilidade econômica ao mercado.

No âmbito do **Compras.gov.br Contratos**, será implantado o **cadastro de atesto de cumprimento de obrigações**, previsto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.

O **Antecipagov** contará com evoluções no que concerne à **antecipação de faturas** e ao **trancamento de domicílio bancário**. Em termos normativos, estuda-se a minimização de prazos, a fim de tornar a operação de disponibilização de crédito mais ágil. Almeja-se, em visão última, a ampliação do credenciamento de instituições financeiras, como forma de diminuir os juros da operação de cessão fiduciária.

Sistema de rating e registro cadastral

Na Nova Lei de Licitações, o sistema de rating previsto nos §§ 3º e 4º do art. 88 avulta-se como grande inovação no cenário de contratações públicas. Carece de regulamentação, a fim de prover balizas ao gestor público. No mais, possui íntima relação com o registro cadastral, em face de consistir de elemento de habilitação técnica (art. 67, II).

As regulamentações do **sistema de rating** e do **registro cadastral unificado** serão prioridades em 2022. Há, contudo de se bem definir a competência para a regulamentação do registro cadastral, haja vista, de acordo com a Nova Lei, compor sistema único a todos os entes federativos.

De toda forma, ao longo de 2022, o SICAF sofrerá evoluções como forma de se adequar à Nova Lei, bem como será integrado ao PNCP.

Sanções

Os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 trazem nova lógica ao processo de apuração de responsabilidades em contratos administrativos. A tipificação de condutas, as diretrizes para a mensuração da dosimetria dos prazos de impedimento e de declaração de inidoneidade, a dinâmica do contraditório e da ampla defesa - com prazos maiores para a produção de provas - atraem maiores complexidades para a Administração

Até agosto de 2022, será elaborado **caderno para fins de instrução de processos de apuração de responsabilidade em contratos administrativos. Serão apresentados, entre outros, modelos documentais, critérios mais detalhados para a definição de dosimetria e medidas de zelo ao contraditório e à ampla defesa.**

O intuito é o de desenvolvimento de competências e de prover a devida segurança jurídica à Administração e ao particular.

Outros



Inúmeras outras iniciativas irão compor os vetores inovativos em contratações públicas em 2022. O rol ora tocado é meramente exemplificativo, e irá compor o portfólio de projetos da SEGES ao longo do ano.

Diversas são as empreitadas transversais ao metaprocesso licitatório, que se referem a variáveis tais como **competitividade, transparência, gestão de pessoas e sustentabilidade**, e que serão revisitadas e implementadas ao longo de 2022. Ademais, **a evolução do PNCP e os avanços do Brasil com vistas a ser signatário do Global Procurement Agreement, além da natural expansão do Compras.gov.br encontram morada nesse domínio.**

O PNCP

Lançado no dia 9 de agosto de 2021, o PNCP já observou progressos, com novas versões. Em dezembro de 2021, passou a contemplar as funcionalidades relativas ao catálogo eletrônico de padronização e ao plano de contratações anual. O objetivo é o compliance com o art. 174 da Lei nº 14.133/21.

Em 2022, haverá a **contínua evolução do PNCP**, conforme priorização definida pelo seu Comitê Gestor. Vislumbra-se que, **até junho**, haverá a derradeira institucionalização das interligações com a grande maioria de órgãos, entidades e portais públicos ou privados do País.

No portfólio de novas funcionalidades, avalia-se que a de maior complexidade seja a alusiva ao **sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato** (art. 174, VI), especialmente em face da dinâmica de comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes. Mais do que uma instrumentalidade em sistema de TIC, tal interligação demanda **estrutura e desenvolvimento de competências** pela Administração Pública.

Sustentabilidade

O desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Nova Lei de Licitações tanto como princípio quanto como objetivo das contratações públicas, observará avanços tangíveis em 2022, em suas três dimensões principais.

Em termos das dimensões clássicas da sustentabilidade:

- (i) **econômica**: ampliação do Antecipagov; fortalecimento da isonomia e competitividade (participação de pessoas físicas, cooperativas, MEP etc.).
- (ii) **social**: regulamentação do § 9º do art. 26 da Lei nº 14.133/21 (percentuais mínimos para mulheres vítimas de violência doméstica e egressos e oriundos do sistema prisional);
- (iii) **ambiental**: concepção do PLS de referência do Poder Executivo federal, com foco no custo de ciclo de vida do produto, previsto no art. 7º da Portaria-SEGES nº 8.678/21.

Global Procurement Agreement

Em fevereiro de 2021, o Brasil formalizou sua proposta de adesão ao Acordo Global de Compras (GPA), apresentando sua oferta de acesso ao mercado. Desde então, a Secretaria de Comércio Exterior, aliada ao Ministério de Relações Exteriores e assessorada, quando necessário, pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, vem promovendo melhorias na oferta, bem como capitaneando diversas reuniões multi ou bilaterais com os países envolvidos.

O prognóstico, em 2022, é de avanço nos diálogos e negociações em prol da efetiva adesão. Trata-se de um processo moroso e diligente, e que, no caso do Brasil, há avanços céleres e significativos, como decorrência da estruturação da oferta inicial.

Em paralelo, 2022 seguirá, em prol da competitividade, com medidas de fortalecimento da ampliação de empresas estrangeiras no Compras.gov.br. A tradução de partições do sistema de compras para as línguas inglesa e espanhola e a possibilidade de cotação em moeda estrangeira será discutidas em profundidade no segundo semestre.

Gestão por competências

A Lei nº 14.133/21 cria novos papéis, regras e fluxos. Impinge, pois, a regulamentação infralegal a fim de prover a devida segurança jurídica às novas competências, bem como investimento governamental em sede de capacitação.

Ainda no primeiro trimestre de 2022, haverá a regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, dos fiscais e gestores de contratos e do funcionamento da comissão de contratação (art. 8º, § 3º). Uma trilha de aprendizagem, ao longo do ano, será desenvolvida em parceria com a ENAP, com foco em certificação profissional. Os diálogos com vistas a essa construção colaborativa já se iniciaram em 2021.

Expansão do Compras.gov.br

Desde 2019, a expansão do Compras.gov.br para órgãos e entidades de outros Poderes e esferas federativas foi notável, em face das diretrizes do Decreto nº 10.024/19. Foram 1.915 novos municípios que passaram a usar o sistema federal de contratações, alcançando, no início de 2022, a marca de 55,84% dos entes municipais.

O desenvolvimento do Compras.gov.br seguirá, em 2022, sempre que possível, **a segmentação em módulos**, de forma que a adesão de eventual órgão e entidade possa se dar na ferramenta específica que deseja fazer uso.

No mais, no primeiro trimestre de 2022, o sistema federal de compras irá disponibilizar funcionalidade que permite a órgão ou entidade não-SISG lançar seus dados de contratos, **já com a interligação com o PNCP**.

